



Número: **0809533-62.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA GUIA QUEIROZ (AUTOR)	JOAO DE SOUSA DUARTE NETO (ADVOGADO) DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48665 565	09/09/2019 18:40	Petição de impugnação ao laudo	Petição
48665 566	09/09/2019 18:40	2614419_IMPUTNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Documento de Comprovação
48657 467	09/09/2019 16:22	Termo	Termo
48657 468	09/09/2019 16:22	AR POS. 0809533-62.2019	Aviso de recebimento
48632 236	09/09/2019 11:18	MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL - CONCORDÂNCIA	Petição

Petição de impugnação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/09/2019 18:40:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090918405632000000047045377>
Número do documento: 19090918405632000000047045377

Num. 48665565 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08095336220198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA GUIA QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO SIM NO PUNHO ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no punho esquerdo, o i. Perito no seu laudo pericial atestou lesão no membro superior esquerdo, ou seja, HÁ DISCORDÂNCIA no laudo pericial judicial apresentado e o laudo médico acostado.

LAUDO MÉDICO:

DATA	EVOLUÇÃO
18/03/18	1º DIH: Fx exposta do punho E BEG, consciente, orientada, afebril, eupneica. Diurese fisiológica.
<i>Nome</i>	<i>mm de Jun (Junio)</i> Reg Nº
<i>Diagnóstico pré-operatório:</i>	<i>Fistula</i> <i>punho</i> <i>E</i>
<i>Indicação terapêutica:</i>	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/09/2019 18:40:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090918405824500000047045378>
Número do documento: 19090918405824500000047045378

Num. 48665566 - Pág. 1

paciente vítima de acidente de trânsito
ci trauma cr MSE envolvendo o braço, no
níos de mobilidade e limitações fun-
cionais do pulso (E).

fisioterapêuticos de re-
abilitação do punho
esquerdo, por ter
se submetido a proce-
so cirúrgico para resu-
ção da natureza.

LAUDO PERICIAL:

Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda funcional completa de um dos membros superiores - Lado Esquerdo	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a 50% do punho esquerdo.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 29/06/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA DA GUIA QUEIROZ

BANCO: 001
AGÊNCIA: 04391-5
CONTA: 000010001605-7

Nº. da Autenticação 306C472845B0D354



Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou pé direito do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda completa da mobilidade de um dos punhos vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MODERADA (50%) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO NESSE MEMBRO.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 50% NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES DO PÉ DIREITO PARA QUE I. PERITO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

Dante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito no membro superior esquerdo.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médico e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão no membro superior esquerdo.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 9 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0809533-62.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte autora: MARIA DA GUIA QUEIROZ

Parte ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto, aos presentes autos, o aviso de recebimento que segue em anexo.

Mossoró, 9 de setembro de 2019

OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 09/09/2019 16:22:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090916224008800000047037480>
Número do documento: 19090916224008800000047037480

Num. 48657467 - Pág. 1

Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
DESTINATÁRIO: MARIA DA GUIA QUEIROZ Rua General Péricles, 49 Ilha de Santa Luzia 59625060 Mossoró-RN		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º 11/07/19 8:08 h 2º _____ :_____ h 3º _____ :_____ h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
BI911407894BR  REMETENTE: CEJUSC/OESTE - MOSSORÓ/RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Alameda das Carnaúbeiras, 355 FÓRUM - MOSSORÓ Presidente Costa e Silva 59625410 Mossoró-RN 0809533-62.2019		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1. Mudou-se 5. Recusado 2. Endereço Insuficiente 6. Não Procurado 3. Não Existe o Número 7. Ausente 4. Desconhecido 8. Falecido 9. Outros: _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Mário Sérgio Carvalho Almeida</i> Carteiro Mat.: 8.628.289-1
CARTA DE INTIMAÇÃO - DPVAT - 0809533-62.2019		DATA DE ENTRADA 17/07/2019	
ASSINATURA DO RECEPTOR <i>Maria da Guia Queiroz</i>		Nº DOC DE IDENTIDADE 827649	
BEDOR			



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 09/09/2019 16:22:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090916224251300000047037481>
 Número do documento: 19090916224251300000047037481

Num. 48657468 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

AUTOS DE N° 0809533-62.2019.8.20.5106

MARIA DA GUIA QUEIROZ, fartamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE SEGURO DPVAT** que contende com a **SEGURADORA LÍDER**, vem, apresentar a sua manifestação acerca do laudo pericial juntado no id nº 48338209, o que passa a expor:

Consoante descrito pelos Drs. ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA E ELIZABETH FILLARD TONELLO, médicos nomeados por este Juízo como responsáveis pela perícia que foi feita, a autora possui lesão definitiva (sequelas), ocasionada em virtude de fratura exposta dos ossos do antebraço, com limitação de média intensidade de membro superior esquerdo (50%), demonstrando que a autora possui sequelas definitivas, que carregará até o fim de sua vida, devendo ser indenizada por este problema ocasionado pelo acidente que foi acometida, em conformidade com a tabela do seguro DPVAT.

Portanto, Excelência, a parte autora concorda na integralidade do laudo pericial apresentado, devendo este Juízo julgar procedente *in totum* os pleitos autorais, condenando o demandado ao pagamento de indenização securitária em conformidade com os laudos apresentados pelos peritos nomeados por este Juízo, eis que ficaram constatadas as sequelas definitivas da parte autora.

Pede e aguarda deferimento.

Mossoró, 9 de setembro de 2019.

JOÃO DE SOUSA DUARTE NETO

OAB/RN 10.161

DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA

OAB/RN 9.486





Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA DUARTE NETO - 09/09/2019 11:18:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090911183146000000047014266>
Número do documento: 19090911183146000000047014266

Num. 48632236 - Pág. 2